

DECRETO Nº 23.102, DE 19 DE AGOSTO DE 1933

Convoca a Assembléa Nacional Constituinte.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o decreto nº 22.621, de 5 de abril de 1933, no art. 1º, determinou a convocação da Assembléa Nacional Constituinte, por decreto especial, a ser baixado dentro de trinta dias após a comunicação, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de estarem terminados os trabalhos de apuração das eleições;

Considerando que o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral participou ao Governo, em officio de 9 do corrente, a terminação daqueles trabalhos;

Considerando que os recursos pendentes de decisão, no mesmo Tribunal, não têm efeito suspensivo, *ex-vi* do art. 95, § 2º do Codigo Eleitoral (decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932); e

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto nº 19.398, de 11 novembro de 1930, decreta:

Art. 1º A Assembléa Nacional Constituinte instalar-se-á nesta Capital, no dia 15 de novembro do ano corrente, ás quatorze horas, no Palacio Tiradentes, observadas as prescrições do decreto nº 22.621, de 5 de abril de 1933.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1933, 112ª da Independencia e 45ª da Republica. – *GETULIO VARGAS* – *Francisco Antunes Maciel* – *Augusto Inacio do Espirito Santo Cardoso* – *Oswaldo Aranha* – *Juarez do Nascimento Fernandes Tavora* – *Protogenes Guimarães* – *José Americo de Almeida* – *Joaquim Pedro Salgado Filho* – *Washington Ferreira Pires* – *Afranio de Mello Franco*.